



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 2408
A 1.ª série . . . . .	805
A 2.ª série . . . . .	805
A 3.ª série . . . . .	805
Para o estrangeiro e colônias	acresce o porte do correio
Semestre . . . . .	1308
» . . . . .	435
» . . . . .	435
» . . . . .	435

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 37:595**—Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia—Abre créditos a favor de determinados Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no referido Orçamento e no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 12:968**—Estabelece condições para a execução do contrato estabelecido entre os armadores do Norte e o Grémio dos Industriais de Conservas de Peixe do Norte para a venda de sardinha nas lotas de Matosinhos, Afurada e Porto.

### Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizado, a partir de 1 de Novembro próximo, o aumento de mais 5 por cento das taxas de tráfego e pessoal da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 37:595

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas b), c), d) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

### Ministério das Finanças

Do capítulo 13.º, artigo 233.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 200.000\$00  
Para o capítulo 13.º, artigo 235.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . + 200.000\$00

### Ministério do Interior

Do capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	— 60.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . .	+ 60.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 110.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação de presos civis indigentes a cargo da Guarda Nacional Republicana» . . . . .	— 7.251\$40
Para o capítulo 4.º, artigo 108.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . .	+ 386\$10
Para o capítulo 4.º, artigo 108.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	+ 6.865\$30

### Ministério da Justiça

Do capítulo 7.º, artigo 318.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	— 650\$70
Para o capítulo 7.º, artigo 319.º, n.º 1) «Alimentação» . . . . .	+ 650\$70
Do capítulo 7.º, artigo 340.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . .	— 711\$20
Para o capítulo 7.º, artigo 338.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	+ 711\$20
Do capítulo 8.º, artigo 408.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	— 500\$00
Para o capítulo 8.º, artigo 409.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . .	+ 500\$00

### Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 85.º, n.º 3) «Transportes» . . . . .	— 12.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 1), alínea a) «Energia eléctrica e gás para as secções de minas e torpedos e laboratório de explosivos» . . . . .	+ 12.000\$00

### Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . .	— 5.700\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . .	+ 1.200\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	+ 4.500\$00
No capítulo 13.º, artigo 133.º «Construções prisionais», n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas relativas a obras de construção, ampliação e adaptação de edifícios» :	

Da alínea b) «Material e outras despesas» . . . . .	— 530.000\$00
Para a alínea a) «Vencimentos e salários do pessoal» . . . . .	+ 530.000\$00

### Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 651.º, n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis», alínea c) «Despesas com a manutenção e funcionamento da escola do corpo coral do teatro» . . . . .	— 16.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 648.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . .	+ 16.000\$00

### Ministério da Economia

Do capítulo 6.º, artigo 115.º, n.º 3) «Transportes» . . . . .	— 2.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 120.º, n.º 3) «Para missões de estudo no País e no estrangeiro» . . . . .	+ 2.000\$00
Do capítulo 13.º, artigo 323.º, n.º 3) «Transportes» . . . . .	— 86.600\$00
Para o capítulo 13.º, artigo 325.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . . .	+ 86.600\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 9:123.452\$81, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Ministério das Finanças

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo:

Artigo 61.º, n.º 2) «Para pagamento das gratificações aos membros do conselho técnico da Inspecção dos Espectáculos e das comissões locais»

50.000\$00

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública:

Artigo 166.º, n.º 7) «Indemnização a António Lopes Saraiva por virtude do Acórdão do tribunal da comarca de Sintra de 11 de Abril de 1946» . . . . .

14.000\$00

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 235.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . .

500.000\$00

Capítulo 15.º — Serviços das alfândegas — Serviço do tráfego:

Artigo 304.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .

4.000\$00

Capítulo 18.º — Inspecção do Comércio Bancário (integrada na Inspecção-Geral de Crédito e Seguros por força do Decreto-Lei n.º 37:470, de 6 de Junho de 1949):

Artigo 369.º, n.º 1) «Impressos»

2.000\$00

570.000\$00

#### Ministério do Interior

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados», alínea a) «Publicidade e propaganda» . . . . .

2.000.000\$00

#### Ministério da Justiça

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» . . . . .

25.000\$00

Capítulo 4.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior dos Serviços Criminais:

Artigo 47.º, n.º 2) «Subsídios a conceder nos termos do Decreto-Lei n.º 35:659, de 25 de Maio de 1946» . . . . .

764.247\$51

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores — Reformatório do Bom Pastor de S. José (Viseu):

Artigo 342.º, n.º 2) «Alimentação» . . . . .

839\$10

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores — Colónia Correccional de Vila Fernando:

Artigo 353.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» . . . . .

266.866\$20

Capítulo 8.º — Serviços médico-legais e de identificação civil e

criminal — Arquivo de Identificação:

Artigo 409.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . .

500\$00

Capítulo 11.º, artigo 424.º «Despesas de anos económicos findos» . . . . .

360.000\$00

1:417.452\$81

#### Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:

##### Oficiais da corporação da Armada

Artigo 29.º, n.º 2) «Subsídio para alimentação, nos termos do Decreto-Lei n.º 34:343» . . . . .

520.000\$00

##### Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 47.º, n.º 3) «Subsídio para alimentação de sargentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 34:343» . . . . .

400.000\$00

Capítulo 6.º — Direcção-Geral da Marinha — Capitanias e delegações:

Artigo 216.º, n.º 1) «Rendas de casa das capitaniias, delegações e postos fiscais» . . . . .

16.000\$00

936.000\$00

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção-Geral:

Artigo 21.º, n.º 2) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais e outras não especificadamente previstas no orçamento, a pagar no País» . . . . .

3.000.000\$00

#### Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a manutenção e reparação dos automóveis» :

Do Ministro . . . . . 40.000\$

Do Subsecretário de Estado . . . . . 20.000\$

60.000\$00

Artigo 6.º, n.º 1) «Impressos» . . . . .

2.500\$00

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . .

10.000\$00

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 58.º, n.º 2) «De imóveis», alínea h) «Hospitais Civis e de Santa Marta, em Lisboa» .

300.000\$00

Artigo 58.º, n.º 2) «De imóveis», alínea b') «Grande reparação das instalações eléctricas de diversos edifícios públicos» .

200.000\$00

Artigo 58.º, n.º 2) «De imóveis», alínea e') «Outros edifícios públicos» . . . . .

600.000\$00

1:172.500\$00

#### Ministério da Educação Nacional

Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Liceal — Direcção-Geral:

Artigo 708.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Serviços docentes — Despesas com as

deslocações previstas na legislação em vigor . . . . .	22.500\$00
<b>Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola Industrial e Comercial das Caldas da Rainha :</b>	
Artigo 780.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . .	1.000\$00

**Ministério da Economia**

<b>Capítulo 6.º — Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais :</b>	
Artigo 120.º, n.º 3) «Para missões de estudo no País e no estrangeiro» . . . . .	4.000\$00

9:123.452\$81

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

**Orcamento das receitas do Estado**

Capítulo 5.º, artigo 144.º «Casa da Moeda — Outros serviços» . . . . .	6:100.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 235.º «Serviços prisionais» . . . . .	764.247\$51
Capítulo 8.º, artigo 246.º «Serviços técnicos de censura prestados pela Inspecção dos Espectáculos» . . . . .	50.000\$00

6:914.247\$51

**Ministério das Finanças**

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . . .	14.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 156.º, n.º 1) . . . . .	400.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 301.º, n.º 3) . . . . .	4.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 302.º, n.º 1) . . . . .	100.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 373.º, n.º 3) . . . . .	2.000\$00

520.000\$00

**Ministério da Justiça**

Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 1) . . . . .	25.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 267.º, n.º 1) . . . . .	500\$00
Capítulo 7.º, artigo 318.º, n.º 1) . . . . .	339\$10
Capítulo 8.º, artigo 404.º, n.º 1) . . . . .	500\$00
Capítulo 10.º, artigo 423.º . . . . .	626.866\$20

653.205\$30

**Ministério da Marinha**

Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	520.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1), alínea b) . . . . .	400.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 191.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	16.000\$00

936.000\$00

**Ministério das Obras Públicas**

Capítulo 9.º, artigo 119.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	72.500\$00
---	------------

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 4.º, artigo 726.º, n.º 1), alínea e) . . . . .	22.500\$00
Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1), alínea a) «Escola Industrial e Comercial das Caldas da Rainha» . . . . .	1.000\$00

23.500\$00

**Ministério da Economia**

Capítulo 6.º, artigo 109.º, n.º 1) . . . . .	4.000\$00
--	-----------

9:123.452\$81

Art. 4.º No orçamento privativo para o actual ano económico da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones são autorizadas as seguintes modificações:

**Capítulo 4.º — Despesa extraordinária:**

Artigo 36.º «Encargos a custear pelo Fundo de 1.º estabelecimento»:

N.º 1) «Construções, obras novas e aquisições de utilização permanente» . . . . . + 13.000.000\$00

Artigo 37.º «Encargos a custear pelo Fundo de reservas»:

N.º 4) «Transferência para o Fundo de 1.º estabelecimento» . . . . . + 13.000.000\$00

Receita extraordinária — Fundo de 1.º estabelecimento:

N.º 1) «Importância a levantar deste Fundo» + 13.000.000\$00

Receita extraordinária — Fundo de reserva:

Importância a levantar deste Fundo . . . . . + 13.000.000\$00

Art. 5.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção de rubricas, que passam a figurar como se descreve:

**Ministério das Obras Públicas**

Observação (d) à epígrafe da alínea c) do n.º 1) do artigo 66.º, capítulo 5.º:

Inclui, para os efeitos do Decreto-Lei n.º 36:610, de 24 de Novembro de 1947, a importância de 105.120\$ para vencimentos e salários do pessoal.

**Ministério da Educação Nacional**

Observação (b) subordinada à verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 651.º, capítulo 3.º:

Desta importância 3:118.300\$ têm contrapartida em receita.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Gabinete do Ministro****Portaria n.º 12:968**

Nos termos da Portaria n.º 11:776, de 1 de Abril de 1947, o regime de venda da sardinha é o da lata livre, prevendo-se, porém, no seu n.º 4.º a possibilidade de virem a ser fixados preços para a venda de sardinha à